S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 589, de 2021)

SF/21749.13998-45

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021:

"**Art. 1º** .....

§ 4º .....

Parágrafo único. Deverá a autoridade sanitária competente encaminhar relatório anual dos resultados decorrentes das inspeções e do monitoramento à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal. "

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal tem papel importante nas atividades sociais da sociedade. A atualização e fiscalização desta comissão se verifica essencial para o bom desempenho das atividades dessas inspeções, pois a saúde pública é de relevância nacional e um direito que precisa ser resguardado e protegidos pelas instituições.

Em vista desses argumentos, solicito a aprovação da presente emenda ao PL nº 589, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**